

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

DECISÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

OBJETO: Contratação de sistema de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para fornecimento sistema de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESA LTDA, inscrita no CNPJ 16.538.909/0001-38, enviada por e-mail, ao edital da Dispensa de Licitação nº 054/2024.

SÍNTESE DA ALEGAÇÃO:

A impugnante, ao analisar o edital verificou inconsistências que motivaram a presente impugnação. A empresa questiona a exigência do edital que estabelece a funcionalidade "Painel de Negociação" como obrigatória para a ferramenta de pesquisa de preços.

Do edital:

Anexo I - Termo de Referência

- Conforme item 4. Requisitos da Contratação e 4.1 Características Técnicas da Ferramenta:

Painel de Negociação:

- Módulo dedicado para apoiar pregões, proporcionando ao pregoeiro uma consulta rápida e precisa dos valores praticados em outros processos licitatórios.
- Visa otimizar a negociação de preços, oferecendo uma base sólida para justificar e argumentar propostas durante o pregão.

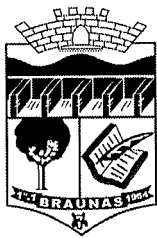
A impugnante alega que tal exigência restringe a competitividade, uma vez que uma única empresa que possui tal funcionalidade, em detrimento de outras licitantes que não contam com o recurso, porém, atendem aos demais requisitos técnicos do certame. A empresa destaca que a Lei 14.133/21 e a Instrução Normativa nº 65/2021, utilizadas como fundamento para tal exigência, não estabelece o "Painel de Negociação" como uma condição indispensável para o cumprimento dos objetivos do processo licitatório.

Dessa forma, a impugnante solicita a revisão do edital, com a retirada da exigência do "Painel de Negociação" como requisito obrigatório, de modo a assegurar a igualdade de condições entre os participantes e garantir a ampla concorrência, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Verifica-se que a mesma foi enviada via e-mail em 03/09/2024 às 16h56min.

Considerando que a dispensa tem previsão de realização no dia 06/09/2024, a presente impugnação é tempestiva e atende aos requisitos propostos no item 13 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

DA ANÁLISE DO PEDIDO:

Após análise minuciosa do pedido de impugnação apresentado pela empresa Promáxima Gestão Empresa Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.538.909/0001-38, em relação à Dispensa Eletrônica nº 054/2024, verificamos que os argumentos apresentados são pertinentes e fundamentados em consonância com a legislação vigente, especialmente no que se refere aos princípios da isonomia, competitividade e legalidade.

Conforme exposto no pedido, a exigência específica relacionada à funcionalidade "Painel de Negociação" configura um requisito que beneficia uma empresa em detrimento de outras, restringindo a competitividade no certame. Tal situação fere o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de garantir ampla competitividade entre os participantes e a observância do princípio da isonomia, de modo a evitar direcionamentos indevidos no processo licitatório.


Adicionalmente, constatamos que a Instrução Normativa nº 65/2021, mencionada no pedido de impugnação, não estabelece o "Painel de Negociação" como um requisito essencial ou obrigatório para ferramentas de pesquisa de preços, o que reforça a inadequação dessa exigência no Termo de Referência.

Diante do exposto, decidimos ACATAR a impugnação apresentada, com a consequente supressão da exigência mencionada no edital, de forma a restabelecer a igualdade de condições entre os licitantes e assegurar a ampla concorrência, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, presentes os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, após analisadas pontualmente as alegações da impugnante, resolve-se tomar como tempestiva a solicitação de impugnação formulada pela empresa Promáxima Gestão Empresa Ltda, nos termos do edital da Dispensa Eletrônica nº 054/2024, e, no mérito, ACATAR as solicitações de impugnação do edital, determinando a exclusão da exigência questionada, com a consequente alteração do edital para restabelecer a ampla competitividade entre os licitantes.

Braúnas - MG, 04 de setembro de 2024.


Paulina Gomes Ribeiro Costa
Agente de Contratação